

OFÍCIO 00086/2024

UBERLÂNDIA MG 05 DE JULHO DE 2024.

**EDILSON ALVES DE DEUS E OUTROS** 

2100.01.0038286/2023-13

Referência: **DEFESA** 

Venho através deste para informar a situação ocorrida e solicitar a compreensão para uma nova análise ao pedido de supressão da vegetação na Fazenda Bebedouro, brandão e Morrinhos com área total de 508,75 hectares para expansão na pecuária em nome do requerente Edilson Alves de Deus e outros.

Aos itens analisados e suas respostas.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambientalcom o requerendo Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 94,5739ha no município deTiros/MG. O requerimento tem como objetivo a expansão da produtividade da Fazenda. Tais objetivosestão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.



"Realmente o objetivo do AIA é a expansão da produtividade da fazenda uma vez que o proprietário Sr. Edilson Alves de Deus já possui a licença ambiental na modalidade LAS CADASTRO 1782 G-02-08-9 CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME DE CONFINAMENTO ENTORNO DE 550 CABEÇAS (DOCUMENTO SEI 75610099).

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) paraexpansão da produtividade da Fazenda. Para isso foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nostermos da Resolução Conjunta 3.102/2021, que propõe a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa comDestoca de 94,5739ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para aintervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado.

Diante da vistoria remota realizada no dia 18 de junho de 2024 informa-se que:

### A. Sobreposição da área com requerimento para supressão com as áreas destinadas acomposição de reserva legal

Em análise ao Projeto de Intervenção Ambiental, mais precisamente no item3.1. Delimitação da Área Diretamente Afetada pela Intervenção Ambiental vê-se que as áreas requeridaspara Supressão da Cobertura Vegetal Nativa estão plotadas na Figura 1 (página 10) e Figura 2 do Auto deFiscalização. Porém, quando se analisa os arquivos digitais do Cadastro Ambiental Rural (90513026) nota-se que a área destinada a composição de reserva legal está totalmente sobreposta a área requeridae identificada como "Área 2".

Importante ressaltar que o instituto da Reserva Legal, previsto no art. 25 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, tem por objetivo crucial a preservação do meio ambiente e a sustentabilidadedos ecossistemas no Brasil que deve ser mantida no interior de uma propriedade ou posse rural comcobertura de vegetação nativa. Entre as funções pode-se



listar Preservação da Biodiversidade, Proteçãodos Recursos Hídricos (quando adjacente às áreas de Preservação Permanente), Conservação doSolo, Sequestro de Carbono, Regulação do Clima, Manutenção dos Serviços Ecossistêmicos e Proteção de Espécies Ameaçadas. Porém, qualquer intervenção ambiental requerida dentro desses limites édesarrazoado e com óbices legais. Espécies Ameaçadas. Porém, qualquer intervenção ambiental requerida dentro desses limites édesarrazoado e com óbices legais.

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior deuma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a funçãode assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais doimóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e dabiodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, comcobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total doimóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre asAPP's, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Por derradeiro vale destacar que neste parecer, através do item 3.2 Cadastro AmbientalRural houve a aprovação das áreas destinadas a composição de Reserva Legal nos moldesdeclarados/requeridos pelo próprio empreendedor.

"O Cadastro Ambiental Rural – CAR foi feito por outro profissional durante a Pandemia do COVID 19, sendo que tivemos informações que o mesmo tinha falecido que dificultou o acesso para resgate de senha e modificações necessárias, pedimos que tenha compreensão e nas dificuldades enfrentadas para montar o processo, após várias tentativas obtivemos ajuda de uma empresa localizada em TIROS MG como o nome de Topogeo que trabalha com levantamento topográfico da região e conseguiu o acesso e já foram feitas as devidas retificações retirando a Reserva Legal RL do local de pedido da supressão uma vez que cientes da situação ao agravamento de indeferimento, além disso foram feitas também as



retificações do Mapa encontrado neste processo via SEI já com todas as informações atualizadas". Atualmente a área não é Reserva Legal bem como foi levantando pelo Agrimensor conhecedor de toda região atestando pelo Mapa seu trabalho realizado em campo com sua devida ART. Vale ressaltar que a área extensa e com grande vegetação nativa ". Conforme imagem abaixo esclarece toda dúvida.

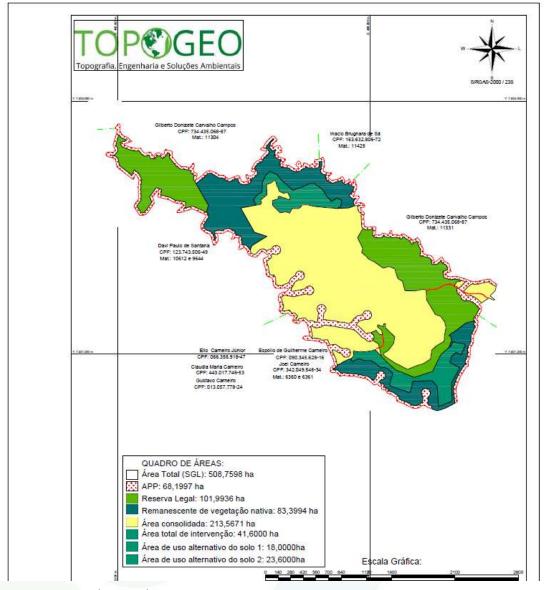
**Imagem 01:** Vista da Propriedade com as poligonais da sua Reserva Legal de acordo com o CAR E MAPA.



Fonte: Google Earth, 2024.



Imagem 02: Vista do Mapa feito in loco com ART.



Diante dessa situação podemos comprovar que o Cadastro ambiental Rural CAR feito equivocadamente passou a informação totalmente errada ao analista induzindo que a supressão seria dentro de Reserva Legal. Além disso o Mapa podendo comprovar a situação da fazenda atual feita em campo .



## B. Sobreposição da área com requerimento para supressão com as áreas declaradascomo de Preservação Permanente

Quando se analisa os perímetros das áreas requeridas para a supressão da coberturavegetal, precisamente para a área identificada como "Área 2", vê-se que as áreas identificadas como depreservação permanente estão dentro do perímetro requerido para supressão. Ao longo do Projeto deIntervenção Ambiental, mais precisamente na página 56, é apresentado o "Quadro 3" com uma sugestãopara a exclusão de 7,6396ha que seriam as áreas de preservação permanente.

Fato é que da forma como está presente no próprio PIA fica uma informaçãodesencontrada, o que poderia ensejar e favorecer em um desmate equivocado - caso fosse permitido ai ntervenção em área total. Isso decorre da apresentação de perímetros para supressão aos operadores, eportanto como não há a exclusão da área de preservação do perímetro requerido poderia ensejar em erro.

Esse erro fica ainda mais difícil de superar com a ausência do levantamento topográfico bem como dos arquivos digitais que pudessem suprir esse equívoco, tendo sido apresentado unicamenteos perímetros dentro do Projeto de Intervenção Ambiental, área que é reiteradamente apresentada na sua inteireza.

Assim, ao considerar os perímetros requeridos há o claro requerimento de parte de áreade preservação permanente - ainda que textualmente possa ter sido excluído - evidenciando uma falhaimportante na delimitação de tais áreas. Por isso, considerando o que prevê o art. 12 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que prevê os casos de intervenção em APP e considerando que a pecuária nãose enquadra em nenhum deles, reitera-se a impossibilidade do pedido.

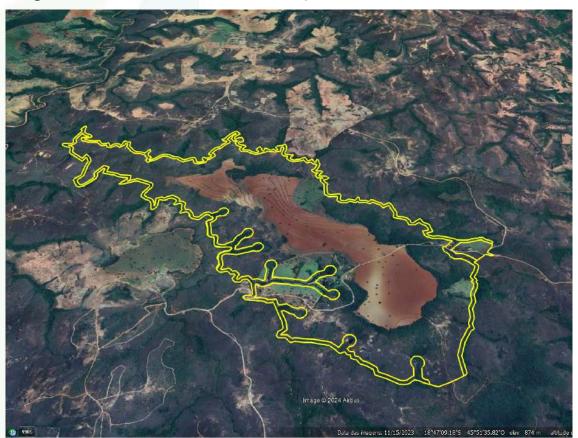
Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgãoambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ouatividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamentecaracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.



Por derradeiro, apresento que a impossibilidade decorre da confusão das informaçõesapresentadas, ainda que excluído textualmente, há reiteradas apresentações do perímetro completo(Área 2), o que poderia gerar danos de difícil reparação se equivocadamente autorizado.

"Como apresentado no item anterior o pedido do AIA será apenas em área comum e não em áreas de preservação permanente conforme imagem abaixo podemos analisar.

Imagem 03: Vista das Áreas de Preservação Permanente.



Fonte: Google Earth, 2024.



Imagem 04: Vista das Áreas de Preservação Permanente.



Podemos analisar na imagem (3 e 4) cuja imagens do próprio Cadastro ambiental Rural — CAR fica nítido que a Áreas de Preservação Permanente em volta da propriedade rural demarcada em amarelo e dentro da propriedade podemos ver outro polígono em amarelo no qual são as áreas do pedido do AIA, vale ressaltar que no MAPA fica claro com as cores evidenciando cada polígono. Neste caso podemos dizer que não é confuso o pedido dos perímetros no qual voltamos a dizer que houve um equívoco na elaboração do CAR feito por outro profissional já falecido na época e estávamos sem acesso".



# C. Ocorrência de Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativasem a reflexa apresentação de PTRF

Ao analisar as imagens de satélite e os perímetros do cadastro ambiental rural declaradoscomo áreas de preservação permanente, vê-se que parte dos limites de APP estão antropizados, eformados com coloração típica de capim exótico - conforme Figura 5 do Auto de Fiscalização. A autorização para supressão da cobertura vegetal nativa precede que as áreas de PreservaçãoPermanente estejam preservadas ou em recuperação - fato não apresentado ao longo do processo comProjeto Técnico de Reconstituição de Flora.

O imperativo negatório da conversão de novas áreas quando se possui APP consolidadadecorre do §15 do art. 16 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que veda expressamente novasconversões nessa situação.

Art. 16. Nas APP's, em área rural consolidada conforme o dispostono inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividadesagrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em áreaque não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção deresidências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

§ 15. A realização das atividades previstas no caput observarácritérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendovedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

"Neste item segue no processo via sei número (91855324) a proposta do PTRF com ART com o objetivo de plantio em todas as áreas de Preservação Permanente da propriedade rural com cronograma e será feito o plantio com a equipe da fazenda na parte operacional das mudas, junto com a equipe técnica foi proposto com o proprietário sendo o mesmo irá contribuir para toda suas Apps . Vale ressaltar que o proprietário adquiriu a fazenda com a mesma situação atual, não degradando nenhuma área sem a devida documentação conforme imagens abaixo podemos analisar que anos anteriores já estavam da mesma forma.



**Imagem 05:** Vista das Áreas de Preservação Permanente nos dias atuais.

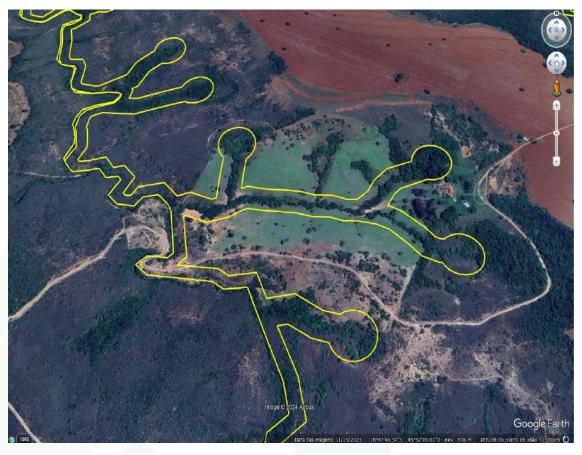
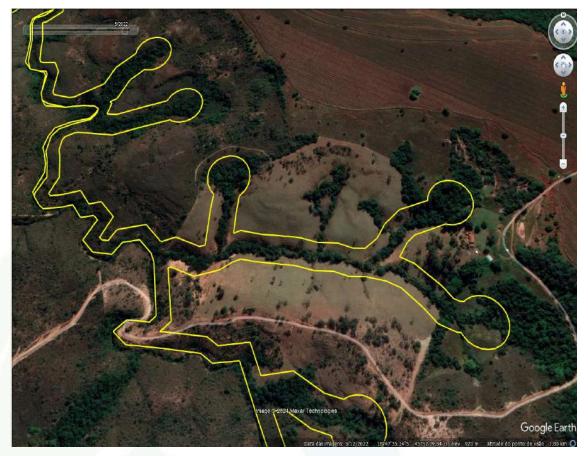




Imagem 06: Vista das Áreas de Preservação Permanente nos dias atuais.



Podemos analisar na imagem (5 e 6) aonde não tiveram mudanças em sua vegetação na imagem 5 fica claro nos dias atuais pela imagem do Google Earth e na imagem 6 no ano de 2022, data que o Sr. Edilson não era o proprietário podemos provar na matrícula do imóvel que consta no processo via sei número (75610100). Diante desta situação podemos ressaltar que o proprietário não causou nenhum dano em suas APPs quando adquiriu já permanecia da mesma vegetação, além disso temos propriedade para relatar nesta defesa, pois nossa equipe deslocou até a propriedade rural para



fazer o levantamento da flora como consta fotos no PIA documento (75610102). Diante deste fato pedimos encarecidamente para reanálise pois os fatos foram apurados in loco durante dias com equipe multidisciplinar e levantado os dados no escritório ".

#### D. Erro da Estratificação

O item 5.2 - Inventário Florestal quali-quantitativo - fora apresentado considerando asduas áreas separadamente, e portanto dois inventários florestais. Este fato fica reiterado com aapresentação das Tabelas 14 e 19 apresentadas na Figura 04 do Auto de Fiscalização.

Quando se analisa a "Área 1" apresentada na Figura 13 na página 27 do Projeto deIntervenção Ambiental, observa-se que no perímetro em amarelo há duas fitossociologia típicas: umacom componente tipicamente herbáceo e outra com formação de dossel. Este fato implicariaobrigatoriamente na necessidade de se estratificar tanto a obtenção/coleta quanto a análise dessesdados. Portanto considerar a homogeneidade desse fragmento enseja em um erro material importante.

Estratificar um inventário florestal é uma prática crucial que envolve a divisão de uma áreaflorestal em diferentes estratos ou classes homogêneas, baseando-se em características específicascomo tipo de vegetação, idade, estrutura do dossel, topografia, solos ou basicamente o rendimentolenhoso levantado (pós estratificação). Essa estratificação é necessária por várias razões como a Precisãoe Acurácia, Eficiência no Planejamento e Execução, Melhor Representatividade dosDados, Monitoramento e Avaliação, Redução de Custos, Aplicação de Modelos Estatísticos corretos entreoutros. Vale destacar que a precisão e acurácia objetiva que ao dividir a floresta em estratos maishomogêneos, reduz-se a variabilidade dentro de cada estrato, aumentando a precisão e a acurácia dasestimativas de parâmetros florestais como volume de madeira, biomassa, densidade de árvores, entreoutros.



siquei

O fato observado para a "Área 1" foi também observado para a "Área 2", embora as áreascom componente florestal sejam bem menores. Vale destacar que na porção norte há ainda uma áreacom provável uso e ocupação do solo já concedido.

Essa generalização é deveras importante porquê os dados apresentados não remontam ofragmento nativo, já que fora desconsiderado os estratos ou outras fisionomias existentes. Outro fatorimportante é a superestimação do rendimento lenhoso.

"Diante desta situação nossa equipe refez os estudos de estratificação da flora e inclusive nosso Bíologo entrou em contato com Sr. Cleiton que nos ajudou a esclarecer as dúvidas, e adequou o relatório apresentando uma redução para uma área de 41.6 hectares para o pedido do AIA inclusive protocolo no processo sei número (91901041) informando a mudança do estudo prevalecendo:

- Readequação dos estudos e das áreas requeridas, resultando em 41,72 hectares no total (18 ha referente a área 1 e 23,6 ha referente a área 2);
- Tal medida visa contemplar a poligonal da área 1 na mesma fitofisionomia, evitando áreas de transição para outras que ocorrem na área;
- Refutar qualquer possibilidade de sobreposição da área com requerimento para supressão com as áreas declaradas como de Preservação Permanente, em qualquer outro processo de reguarização ambiental referente a propriedade, seja na área 1 ou área 2, considerando as diferentes bases que podem ser adotadas, devendo o levantamento topográfico prevalecer sobre informações geoprocessadas, de bases secundárias.



Sendo assim foi feito e enviado um novo requerimento da área com o pedido de 41.6 hectares para supressão da vegetação em área comum, além da carta informada foi enviado no processo sei os KMLS novos de acordo com o SICAR e o novo Mapa ( 91904399 e 91904400 e 91904402 )

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e pedimos encarecidamente a reanálise do processo uma vez que as taxas foram pagas para o empreendedor não ter mais custos e aumentar sua produtividade e geração de emprego local.

Obrigado.